

CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

LEI DE CRIAÇÃO Nº 2.482 DE 24/09/2007

ATA DO CONSELHO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS

Aos vinte e dois de maio de 2014, os membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, identificados na lista de presença anexa, se reuniram às nove horas na Casa de Participação Comunitária, na Rua Rei Alberto I, n. 119, Santos/SP. Tendo em vista a ausência justificada do Sr. Leandro Machado, Secretário Executivo, a Sra. Eugenia se pronunciou a secretariar os trabalhos, com o que todos os presentes concordaram. A Sra. Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos, presidente, abriu a reunião esclarecendo os itens da pauta do dia, a saber: 1-) Reforma da legislação aplicável ao Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos; 2-) Relatório Qualificação Profissional; 3-) Relatório centro Público de Emprego e Trabalho; e 4-) Assuntos Gerais. O primeiro tema da pauta, a Reforma da Legislação do Conselho de Emprego e Trabalho de Santos passou a ser apresentado pela própria Sra. Edjane, que lembrou a todos que o material foi previamente enviado a todos os membros do Conselho, sendo que vários enviaram sugestões. Enfatizou que os objetivos desta revisão são: alinhamento às diretrizes do CODEFAT – Resolução 80/95 e suas atualizações (material enviado aos Conselheiros via e-mail); desburocratização a fim de aprimorar a gestão do Conselho, tornando suas ações mais rápidas e eficazes; adequar as regras às orientações do CEPAM, órgão estatal de apoio aos Conselhos e Comissões de Emprego Estaduais e Municipais (material enviado previamente por e-mail aos conselheiros), simplificação do texto, tornando-o mais enxuto e de fácil compreensão para os conselheiros e cidadãos em geral. Assim, passou a apresentar o compêndio das sugestões enviadas pelos senhores conselheiros até a última terça-feira, dia 20.05.2014, para a propositura de alteração da Lei 2.482/2007:

DISPOSITIVO ATUAL	COMPÊNDIO DAS SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS
<p>Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda - CON-EMPREGO, órgão de caráter permanente, tripartite e paritário, ou seja, integrado por igual número de representantes de entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo-se em espaço público plural de participação do governo municipal e da sociedade civil organizada, no estabelecimento de diretrizes e prioridades para a implementação das políticas públicas do trabalho, em âmbito municipal, resultante na organização e fortalecimento do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, nos termos do que prevê a Convenção Nº. 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p> <p>Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda – CON-EMPREGO, em sua atuação, pautar-se-á pelos seguintes princípios gerais, que norteiam a construção do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - erradicação da pobreza e marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais de forma combinada com o eixo estruturante do desenvolvimento sustentável local; II - fortalecimento das políticas ativas de emprego em detrimento das políticas passivas; III - fortalecimento e participação ativa dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; IV - integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e programas dos diversos organismos governamentais e não-governamentais que atuam na área social, notadamente os que utilizam recursos da seguridade social; V - universalização das ações do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda como direito, com selevidade voltada para os grupos mais vulneráveis; VI - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda Integrado à elevação da escolaridade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; VII - Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda integrado em todas as suas funções, descentralizado, capilar, informatizado e com informações democratizadas sobre o mercado de trabalho para todos os atores sociais com efetividade na colocação por meio de emprego, trabalho e renda. 	<p>ANTERIORMENTE À REUNIÃO:</p> <p>Art. 1º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos é uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e paritária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, nos termos da Convenção Nº. 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.</p> <p>Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, que adotará a sigla COEMPREGO para sua identificação, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou aquela que lhe suceder relativamente às atribuições específicas de fomento à geração de emprego.</p> <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO:</p> <p>Conselheiro Gilson Martins: Inserir o texto do inciso IV e do inciso VII no que se refere à integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que utilizam recursos da seguridade social e com a colocação na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda, na redação do artigo 2º que está sendo proposto para contemplar os princípios que regem o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos.</p>

DISPOSITIVO ATUAL	COMPÊNDIO DAS SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS
<p>Art. 2o. Compete ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – fixar diretrizes para a elaboração participativa do plano estadual, definir normas complementares para a alocação futura de recursos e a contratação dos executores e aprovar o Plano Estadual Anual de Ação. II – propor aos órgãos do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; III – articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, visando à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; IV – promover o intercâmbio de suas ações, com outros conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações; V – proceder ao acompanhamento dos recursos alocados mediante convênios, no que se refere ao cumprimento de critérios de natureza técnica, definidos pelo MTE/CODEFAT; VI - acompanhar o desenvolvimento do Centro Público Integrado de Emprego, Trabalho e Renda - CIET; VII - participar da elaboração e aprovação do Plano Estadual Anual de Ação, com o objetivo de evitar superposições das ações em seu espaço territorial; VIII - elaborar as conferências municipais binais do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda, a ser regulamentada por Decreto Municipal em consonância com as deliberações do MTE/CODEFAT. As Conferências Municipais de Emprego, Trabalho e Renda são instâncias deliberativas com atribuição de avaliar a Política de Emprego, Trabalho e Renda nas três esferas de governo e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema descentralizado e participativo de políticas públicas de emprego, trabalho, renda e empreendedorismo. IX - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição triplice e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, deliberadas pelo Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda; X - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão/Conselho Estadual de Emprego; XI – receber e analisar os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. <p>Parágrafo Único. O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o Inciso IX, será de um terço de representantes do Conselho mais um.</p>	<p>ANTERIORMENTE À REUNIÃO: Art. 2o. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos será regido pelos seguintes princípios</p> <ul style="list-style-type: none"> I – redução das desigualdades sociais e regionais; II – desenvolvimento sustentável local; III – integração com os programas de transferência de renda; IV – pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; V – democratização das informações relativas ao mercado de trabalho, e VI - participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda. <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO:</p> <p>Conselheiro Gilson Martins: Inserir o texto do inciso IV e do inciso VII do antigo art. 1º neste artigo, como incisos VII e VIII.</p> <p>VII - Integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que, desenvolvem programas com recursos da segurança social;</p> <p>VIII - colocação do indivíduo na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda.</p>
	<p>ANTERIORMENTE À REUNIÃO: Art. 3o. Compete ao Conselho:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego e renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais; II – atender às demandas e solicitações do Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Santos; III - propor ao Ministério do Trabalho e Emprego ações que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; IV – articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda; V – promover intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação de suas ações; VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no município, propondo sugestões para realinhamento de ações; VII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério do Trabalho e Emprego; VIII – aprovar o seu Regimento Interno; IX – elaborar o seu plano de ação anual. <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO:</p> <p>Convidada Rosana Lara: Inserir o seguro desemprego na redação do inciso VI.</p> <p>Conselheiro Gilson Martins: Inserir o acompanhamento das atividades do Centro Público Municipal de Emprego através de relatórios a serem apresentados nas reuniões. Assim, a redação do mesmo ficará:</p> <p>a saber: VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra e seguro desemprego realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no município, através da solicitação formal de apresentação de relatórios do Centro Público Municipal de Emprego nas reuniões do Conselho, propondo sugestões para realinhamento de ações;</p>

DISPOSITIVO ATUAL	COMPÊNDIO DAS SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS
<p>Art. 3º. O CON-EMPREGO será composto de 15 (quinze) representantes e respectivos suplentes, de forma tripartite e paritária, contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, sendo:</p> <p>I - 05 (cinco) representantes titulares e suplentes dos órgãos governamentais, sendo 03 para secretarias municipais e 02 para órgãos estaduais ou federais;</p> <p>II - 05 (cinco) representantes dos trabalhadores, indicados pelas centrais sindicais ou federações de classe.</p> <p>III - 05 (cinco) representantes dos empregadores, indicados pelas federações ou por entidades patronais.</p>	<p>Art. 4º. O Conselho tem formação tripartite e paritária, com 15 (quinze) representantes mais os respectivos suplentes de 3 (três) bancadas, sendo:</p> <p>I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais relacionados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda;</p> <p>II - 5 (cinco) representantes de sindicatos de trabalhadores; e</p> <p>III 5 (cinco) representantes de sindicatos patronais.</p> <p>Parágrafo único. As entidades escolhidas para compor o Conselho nos termos dos incisos I, II e III constarão no Regimento Interno do Conselho.</p> <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO:</p> <p>Conselheiro Gilson Martins: Inserir no inciso II que os sindicatos de representantes de trabalhadores serão indicados pelas Centrais Sindicais</p> <p>Conselheiro Adilson: Segundo o mesmo raciocínio, inserir no inciso III que os sindicatos de representantes de empregadores serão indicados pelas respectivas entidades patronais representativas.</p> <p>Assim, referidos incisos ficarão com a seguinte redação:</p> <p><i>II - 5 (cinco) representantes de sindicatos de trabalhadores, que serão indicados pelas respectivas centrais sindicais;</i></p> <p><i>III 5 (cinco) representantes de sindicatos patronais, que serão indicados pelas respectivas entidades representativas.</i></p>
<p>Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda participar da gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda cabendo-lhe atuar em todos os níveis de governo – União, Estados e Municípios, na implementação e acompanhamento dos programas e projetos voltados para a geração e manutenção de trabalho e renda, principalmente os financiados com recursos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Poderá ainda identificar e definir prioridades locais e acompanhar a aplicação dos recursos, observando os impactos positivos e permanentes das ações desencadeadas através de programas e projetos.</p>	<p>EXCLUSÃO</p> <p>Disposições já constam no Artigo 3º, que cuida da COMPETÊNCIA DO CONSELHO.</p>
<p>Art. 5º. A presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os representantes do segmento do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12-(doze) meses, vedada a recondução para período consecutivo.</p>	<p>EXCLUSÃO</p> <p>Artigo inserido entre as disposições do artigo 6º.</p>
	<p>ANTERIORMENTE À REUNIÃO:</p> <p>Art. 5º. A diretoria executiva do Conselho será composta de:</p> <p>I - Presidente;</p> <p>II - Vice-Presidente;</p> <p>III - Secretário Executivo.</p> <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO:</p> <p>Após várias discussões sobre o papel administrativo e burocrático do Secretário Executivo e sobre o papel da Diretoria Executiva, o consenso dos conselheiros foi o de manter a composição da Diretoria Executiva da seguinte forma:</p> <p><i>I - Presidente;</i></p> <p><i>II - 1º Vice-Presidente;</i></p> <p><i>III - 2º Vice-Presidente</i></p>

DISPOSITIVO ATUAL	COMPÊNDIO DAS SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS
<p>Art. 6o. A eleição do Presidente e dos demais cargos ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.</p> <p>Sugestão Gilson – no momento de aprovação da ata via correio eletrônico:</p> <p>A presidência, o 1º Vice Presidente e o 2º Vice Presidente do Conselho serão exercidos em sistema de rodízio.....</p> <p>§ 1º O Presidente, o 1º Vice presidente e o 2º vice presidente pertenceram a bancadas distintas.....</p> <p>§ 2º O Presidente, o 1º Vice presidente e o 2º vice presidente serão eleitos por maioria simples.....</p> <p>§ 4º O mandato da diretoria executiva se iniciarão e se findarão</p>	<p>CONSENSO CONCEITUAL NA REUNIÃO: Tendo em vista a definição de que ao Secretário executivo caberá o papel administrativo e burocrático, os conselheiros consensaram que o atual cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO passa a ser 2º Vice-Presidente, sendo os cargos sempre exercidos em rodízio a fim de assegurar o caráter tripartite.</p> <p>REDAÇÃO FINAL, INCLUSIVE APÓS AVALIAÇÃO DA ATA VIA CORREIO ELETRÔNICO:</p> <p>Art. 6o. A presidência, a 1º vice-presidência e a 2º vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre os representantes das 3 (três) bancadas, observadas as disposições deste artigo.</p> <p>§ 1º O Presidente, o 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente pertencerão a bancadas distintas, sempre em rodízio.</p> <p>§ 2º O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 3 (três) bancadas presentes à assembleia para a qual for pautada a eleição.</p> <p>§ 3º Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar, e não havendo candidatos interessados da respectiva bancada, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e 1º vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago.</p> <p>§ 4º No caso do cargo de presidente, caso a bancada com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante será aberta a possibilidade de candidatura de membros da bancada que seja responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o 1º vice-presidente de outra bancada e o 2º vice-presidente de outras bancadas.</p> <p>§ 5º Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva.</p> <p>§ 6º Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 3 (três) dias úteis ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inéria deste, à atribuição caberá ao 1º vice-presidente ou ao 2º vice-presidente do Conselho.</p>
	<p>ANTERIORMENTE À REUNIÃO: Art. 7o. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santos responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas.</p> <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO: Os conselheiros, em consenso sugeriram a inclusão das disposições seguintes como parágrafo único: <i>Parágrafo único. O Secretário responsável pela pasta fará esta indicação por ofício, o qual será submetido à ratificação pelos Conselheiros.</i></p>
<p>Art. 7o. A diretoria executiva do Conselho será composta de:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - Presidente; II - Vice-Presidente; III - Secretário. 	<p>RENUMERAÇÃO E REORGANIZAÇÃO</p> <p>Artigo transformado em artigo 5o.</p>
<p>Art. 8o. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei.</p>	<p>ANTERIORMENTE À REUNIÃO: Art. 8o. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, definido e aprovado por maioria simples pelos membros do Conselho e publicado no Diário Oficial de Santos.</p> <p>SUGESTÕES DADAS DURANTE A REUNIÃO: Os conselheiros consensaram em manter a redação original, que prevê a homologação do regimento por decreto do Prefeito.</p> <p><i>Art. 8o. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta lei..</i></p>

DISPOSITIVO ATUAL	COMPÊNDIO DAS SUGESTÕES DOS CONSELHEIROS
Art. 9º. Os membros do CON-EMPREGO não receberão remuneração e serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, sendo as suas funções consideradas de relevante interesse público.	ANTERIORMENTE À REUNIÃO: Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos não receberão remuneração e serão considerados empossados após a indicação pela respectiva entidade.
Art. 10. O apoio e suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Seção de Apoio aos Conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social.	EXCLUSÃO Artigo contemplado no artigo 7º.
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.	ANTERIORMENTE À REUNIÃO: Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.	Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em 24 de setembro de 2007. JOÃO PAULO TAVARES PAPÀ Prefeito Municipal Registrada no livro competente. Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em 24 de setembro de 2007.	Registre-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em XXXXXX DE 2014. PAULO ALEXANDRE BARBOSA Prefeito Municipal Registrada no livro competente. Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em XXX deXXXX de 2014.

Tendo em vista que a Lei 2.482/2007 serve de base para o Decreto 5.011/2008 e para o Regimento Interno e considerando que o consenso final acerca da alteração da referida lei gerará a necessidade de reformulação da proposta inicial de alteração no Decreto 5.011/2008 e no Regimento Interno, a Presidente propôs que seja feita a adequação dos referidos textos, com envio do material aos Conselheiros até a 1a. semana de junho com uma metodologia mais simplificada de avaliação das alterações que pretendem propor, para que os mesmos possam enviar suas sugestões antes da próxima reunião, que será realizada em 26.06.2013, para que nesta data o compêndio de sugestões sejam apresentadas. Todos concordaram com a proposta. Relativamente à Lei 2.482, a Presidente esclareceu que agora o texto final aprovado, a seguir transcrito será enviado ao Gabinete do Prefeito Municipal para que sejam adotadas as avaliações e formalidades necessárias para envio à Câmara de Vereadores, o que já será adiantado até antes da próxima reunião. Texto da Lei aprovada:

PROJETO DE LEI Nº XXXX/2014 – ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.482/2007, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS. Art. 1º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos é um uma instância colegiada, de caráter permanente, constituída de forma tripartite e paritária, que tem por finalidade promover a participação da sociedade organizada na administração do Sistema Público de Emprego, nos termos da Convenção Nº. 88, da Organização Internacional do Trabalho – OIT. Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, que adotará a sigla COEMPREGO para sua identificação, está vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou àquela que lhe suceder relativamente às atribuições específicas de fomento à geração de emprego. Art. 2º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos será regido pelos seguintes princípios: I – redução das desigualdades sociais e regionais; II – desenvolvimento sustentável local; III – Integração com os programas de transferência de renda; IV – pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; V – democratização das informações relativas ao mercado de trabalho; e VI – participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; VII - Integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que desenvolvem programas com recursos da segurança social; VIII - colocação do indivíduo na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda. Art. 3º. Compete ao Conselho: I – Identificar e definir prioridades, fixando diretrizes para o desenvolvimento de ações e programas voltados à geração de emprego e renda e qualificação, sejam municipais, estaduais ou federais; II – atender às demandas e solicitações do Ministério do Trabalho e Emprego, que lhe competirem, quanto às ações do órgão desenvolvidas no Município de Santos; III - propor ao Ministério do Trabalho e Emprego ações que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho; IV – articular-se com instituições públicas e/ou privadas que possam oferecer subsídios, estudos e informações para orientação de suas ações, bem como realizar parcerias para qualificação profissional geração de emprego ou renda; V – promover Intercâmbio com conselhos e comissões municipais de emprego, objetivando a integração do sistema e a melhor orientação

de suas ações; VI – acompanhar o desenvolvimento das ações de qualificação e do desenvolvimento do sistema de intermediação de mão de obra e seguro desemprego realizados através do MTE/CODEFAT/FAT realizados no município, através da solicitação formal de apresentação de relatórios do Centro Público Municipal de Emprego nas reuniões do Conselho, propondo sugestões para realinhamento de ações; VII - subsidiar, quando solicitado, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, da Comissão Estadual de Emprego e do Ministério do Trabalho e Emprego; VIII – aprovar o seu Regimento Interno; IX – elaborar o seu plano de ação anual. Art. 4º. O Conselho tem formação tripartite e paritária, com 15 (quinze) representantes mais os respectivos suplentes de 3 (três) bancadas, sendo: I - 5 (cinco) representantes de órgãos governamentais federais, estaduais e municipais relacionados ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; II - 5 (cinco) representantes de sindicatos de trabalhadores, que serão indicados pelas respectivas centrais sindicais; III - 5 (cinco) representantes de sindicatos patronais, que serão indicados pelas respectivas entidades representativas. Parágrafo único. As entidades escolhidas para compor o Conselho nos termos dos Incisos I, II e III constarão no Regimento Interno do Conselho. Art. 5º. A diretoria executiva do Conselho será composta de: I – Presidente; II – 1º Vice-Presidente; III – 2º Vice-Presidente. Art. 6º. A presidência, a 1º vice-presidência e a 2º vice-presidência do Conselho serão exercidas em sistema de rodízio, entre os representantes das 3 (três) bancadas, observadas as disposições deste artigo. § 1º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente pertencerão a bancadas distintas, sempre em rodízio. § 2º. O Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por maioria simples de votos da totalidade dos membros das 3 (três) bancadas presentes à assembleia para a qual for pautada a eleição. § 3º. Na Assembleia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar, e não havendo candidatos interessados da respectiva bancada, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e 1º vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago. § 4º. No caso do cargo de presidente, caso a bancada com direito ao cargo não tenha interesse em indicar representante será aberta a possibilidade de candidatura de membros da bancada que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato, sendo necessariamente o 1º vice-presidente de outra bancada e o 2º vice-presidente de outras bancadas. § 5º. Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva. § 6º. Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 3 (três) dias úteis ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao 1º vice-presidente ou ao 2º vice-presidente do Conselho. Art. 7º. A Secretaria Executiva será exercida por pessoa indicada pelo órgão da Prefeitura Municipal de Santos responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego no Município, competindo-lhe as tarefas administrativas. Parágrafo único. O Secretário responsável pela pasta fará esta indicação por ofício, o qual será submetido à ratificação pelos Conselheiros. Art. 8º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda terá regimento próprio, que será redigido e aprovado pela maioria absoluta dos integrantes desse Conselho e deverá ser homologado por Decreto do Executivo. Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos não receberão remuneração e serão considerados empossados após a indicação pela respectiva entidade. Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, complementadas se necessário. Art. 11. Fica revogada a Lei 2.482/2007. Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Registro-se e publique-se. Palácio "José Bonifácio", em XXXXXX DE 2014. PAULO ALEXANDRE BARBOSA - Prefeito Municipal - Registrada no Livro competente. Departamento de Registro de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em XXX de XXXX de 2014. Dando por encerrado na data de hoje o 1º tema da pauta, a Senhora Niedja convidou a Sra. Eugenia Salgado Granja, Coordenadora de Requalificação Profissional, para realizar a apresentação do relatório Qualificação Profissional. A Sra. Eugenia deu inicio à apresentação de relatório sobre as vagas de qualificação oferecidas gratuitamente para os municípios de Santos em janeiro de 2014.

INICIATIVA	Vagas
PRONATEC SENAI (FIC + TÉCNICO)	489
PRONATEC SENAC FIC	90
PRONATEC SENAT	120
VIA RÁPIDA UNIDADE MÓVEL - INSTRUMENTAÇÃO	60

PROJETO JUVENTUDE E TRABALHO	48
SALÃO AUTO ESTIMA	60
PROJETO PRO VIVER – SEAS - SENAI	30
PROJETO AMELINHA	120
TOTAL	1017

A seguir apresentou o relatório de realizações em fevereiro e março de 2014:

INICIATIVA	Vagas
Inglês para todos	86
Pronatec Copa na Empresa	40
Cursos do Fundo Social de Solidariedade	106
Cursos SEAS/ Pró Viver e Lar Feliz	48
Curso de Formação de Gestores em Economia Solidária	70
Subtotal	350
Panificação FSS	350
TOTAL	700

Apresentou os dados relativos ao mês de abril de 2014:

INICIATIVA	Vagas
PRONATEC - SENAI	336
PRONATEC - SENAC	50
VIA RÁPIDA - SENAC	30
Construção Civil – Fundo de Solidariedade Social	45
Panificação e Manicure - SEAS	38
TOTAL	499

Para maio estão sendo oferecidas as seguintes vagas:

ENTIDADE	CURSOS	VAGAS	TOTAL DE VAGAS
Centro Paula Souza Escola de Moda FSS	Maquiador	10	34
	Artesanato - ZNO	24	
UNIMONTE	Agente comunitário de saúde	80	1009
	Análises clínicas	86	
	Análises químicas	79	
	Gerência de Saúde	65 + 76	
	Informática	132	
	Informática para internet	80 + 42	
	Logística	76 + 79	
	Jogos digitais	73 + 59	
SENAI – CENTRO	Reabilitação de dependentes químicos	82	112
	Instalador de aparelhos de ar	32	

CULTURAL ZNO	condicionado		
	Assistente de logística	32	
	Operador de microcomputadores	32	
	Assistente administrativo	16	
ETEC Escolástica Rosa - Aparecida	Agente de turismo	30	
	Almoxarife e estoquista	30	60
ETEC – Escolástica Rosa – Arte no Dique	Recepção e atendimento	30	60
	Assistente administrativo	30	
SEAS – Qualificação Profissional - NIAS	Artesanato, costura e apliquê	20	20
	TOTAL GERAL		1295

A Sra. Eugenia esclareceu que para junho estão previstos os seguintes cursos: Pronatec Técnico – SENAC, Pronatec FIC – Escolástica Rosa, Pronatec Inglês e Espanhol – SENAT / ZN, Cursos Via Rápida Emprego, Senai – Escolas Remotas. A Sra. Eugenia comentou sobre o caso de um morador de rua que se inscreveu e está frequentando o curso do SENAI na ZNO, evidenciando um caso de resgate de cidadão através da qualificação profissional. A seguir a Senhora Eugenia passou a apresentar a proposta para a 2a. Pactuação do PRONATEC TRABALHADOR 2014, esclarecendo que a proposta foi baseada nos dados do CAGED e do SINE enviados pelo MTE:

EIXO CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAS:

Eletricista de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão
Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão
Instalador de Aquecedores Residenciais a Gás
Instalador de Refrigeração e Climatização Doméstica
Instalador de Sistemas Eletrônicos de Segurança
Laminador e Pintor de Embarcações em Fibra de Vidro

Mecânico de Motores de Popa
Mecânico de Refrigeração e Climatização Industrial
Mecânico de Veículos Rodoviários Pesados
Mecânico em Refrigeração Comercial
Soldador Processo Eletrodo Revestido Aço Carbono e Aço Baixa Liga
Soldador no Processo TIG em Aço

EIXO GESTÃO E NEGÓCIOS:

Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Recursos Humanos
Auxiliar de Serviços em Comércio Exterior
Auxiliar de Tesouraria
Comprador
Despachante Aduaneiro
Operador de Supermercados
Promotor de Vendas
Recepcionista
Representante Comercial
Vendedor

EIXO INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:	
Instalador e Reparador de Equipamentos de Transmissão em Telefonia	
Instalador e Reparador de Rede de TV a Cabo	
Instalador e Reparador de Redes de Computadores	
Instalador e Reparador de Redes, Cabos e Equipamentos Telefônicos	
EIXO INFRAESTRUTURA	
Auxiliar de Transporte, Movimentação e Distribuição de Cargas	
Instalador Predial de Tubulações de Gás Combustível	
Motorista de Transporte de Carga	
Motorista de Transporte de Passageiros	
Motorista de Transporte Escolar	
Operador de Empilhadeira	
Operador de Equipamento de Guindar	
Operador de Movimentação de Cargas	
Operador de Pontes Rolantes	
Porteiro e Vigia	
EIXO PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA:	
Operador de Processamento de Frutas e Hortalícias	
Operador de Processamento de Pescado	
EIXO RECURSOS NATURAIS:	
Aquicultor	
Marisqueiro	
Pescador	
Pescador Profissional Especializado-PEP	
Pescador Profissional-POP	
Piscicultor	
Preparador de Pescado	
Viveiricultor	
Viveirista de Plantas e Flores	
Horticultor Orgânico	
Pescador Artesanal de Ambiente Marinho	
Operador e Mantenedor de Embarcações de Pesca Artesanal	
Operador de Beneficiamento de Pescado	
EIXO SEGURANÇA:	
Monitor de Sistemas Eletrônico de Segurança	
Vigilante	
EIXO TURISMO E LAZER:	
Atendente de Lanchonete	
Camareira em Meios de Hospedagem	
Garçom	
Receppcionista em Meios de Hospedagem	
Auxiliar de Cozinha	
Auxiliar de Garçom	

Relativamente à proposta os presentes deram as seguintes sugestões, já contempladas no quadro acima. O Sr. Victor sugeriu a inclusão de curso de CALDEIREIRO INDUSTRIAL; Sra. Rosana sugeriu manter o curso de OPERADOR DE SUPERMERCADO e excluir o de OPERADOR DE CAIXA, pois hoje cada rede tem um sistema diferente e quer dar o próprio treinamento o trabalhador; O Sr. Gilson sugeriu incluir cursos relacionados ao VLT como operador e mecânico de vias férreas, para poder aproveitar as novas oportunidades de emprego que serão abertas com o inicio das operações do VLT na Baixada Santista. O Sr. Armando sugeriu cursos voltados à Segurança Industrial, como o de BOMBEIRO CIVIL; O Sr. Victor também sugeriu cursos de BARTENDER. A Sra. Eugenia anotou todas as sugestões e as formatará para envio ao Ministério do Trabalho, enfatizando que será solicitada 1 turma para cada curso e certamente apenas parte destes cursos será autorizada pelo MTE, esclarecendo que até o momento não recebeu nenhuma informação sobre o número de vagas que serão destinadas para Santos. A Sra. Luci Freitas entregou à Presidente do Conselho um recorte do Diário Oficial de Santos de 21.05.2014, página 21, mostrando um edital de cobrança de aluno que desperdiçou a oportunidade de qualificação disponibilizada pela Prefeitura e sugeriu a divulgação já que se trata de dinheiro público e todos devem conhecer a responsabilidade. Terminado o segundo tema da pauta, a Presidente convidou a Sra. Rosana Lara para apresentar o relatório de desempenho do Centro Público de Emprego e Renda de Santos relativo a abril:

SERVIÇOS	META DO MTE (ANO)	META DO MTE (Projeção mensal)	RESULTADO – ABRIL 2014
Trabalhadores Inscritos	19.707	1642	431
Vagas captadas	9.852	821	486
		Vagas de reposição	67
		Vagas novas	419
Colocações	3.285	274	60
Candidatos encaminhados	19.707	1642	953
Seguro-desemprego	4.736	395	141
Emissão de CTPS	Não há (serviço adicional)		451
Orientação – processo de seleção	Não há (serviço adicional)		32
CPET - Postos Avançados - Atendimentos na Zona Noroeste			38
CPET - Postos Avançados - Atendimentos no Caruara			0
CPET - Postos Avançados - Atendimentos nos Morros			29
CARGOS TOP 10			Auxiliar de limpeza Ajudante de obras Porteiro - Teleoperador Eletricista Pedreiro Motoboy Repositor de mercadorias Vendedor interno Pintor

Finalizada a apresentação da Sra. Rosana, a reunião foi aberta para assuntos gerais. O Sr. Gilson assumiu o compromisso de enviar as atas do Coemprego de 2010/2012, (periodo em que era Secretário Executivo) para o Portal dos Conselhos, para que fiquem sob domínio público e arquivamento. O Sr. Armando fará contato com a SERT esclarecendo de forma documentada quem é o responsável pelo Posto PAT que funciona dentro do Poupatempo. Para a próxima reunião a Sra. Niedja lembrou que caberá a reunião integrada com os Conselhos Municipais de Cubatão, Praia Grande, São Vicente e Guarujá, ação que ficou sob responsabilidade do conselheiro Gilson. Foi ratificada a ata da reunião anterior. Justificadas as ausências dos Conselheiros Fernando Wagner, Débora e Leandro. Nada mais havendo a tratar, a presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da ata por mim, Eugenia Salgado Granja, e que segue assinada pela presidente do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos, no dia 22 de maio de 2014.

Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos
NIEDJA DE ANDRADE E SILVA FORTÉ DOS SANTOS
PRESIDENTE
Eugenía Salgado Granja
EUGÉNIA SALGADO GRANJA
SECRETÁRIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO